



FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA NACIONAL PORTUGUESA

Comunicado ref. Ofício G002/06

Porto, 7 de Março de 2006

A Direcção da FONP recebeu hoje um ofício da DGV relativo à **decisão de implementar o registo obrigatório de criadores de aves de companhia.**

Em primeiro lugar gostaríamos de salientar um facto relevante: **a consideração da FONP como entidade representativa e representante dos criadores de aves de companhia.** Este reconhecimento oficial marca o início do que se espera seja uma nova era nas relações entre as entidades oficiais e os criadores representados pela FONP. Consolida ainda o trabalho de conjunto efectuado com a FPO e COM-Portugal.

Como já informado anteriormente, a FONP em conjunto com a FPO e com a participação da COM-Portugal, desenvolveu durante os últimos meses uma série de iniciativas junto das entidades oficiais no sentido de procurar ser ouvida e informada na tomada de decisões relativas à criação de aves de companhia e respectivos concursos e exposições.

A implementação da decisão da DGV hoje anunciada, de efectuar o registo obrigatório de aves de companhia ainda se encontra numa fase de alguma indefinição pois à partida este registo abrangerá apenas os criadores que pretendam participar em concursos e exposições.

A FONP em conjunto com a FPO e COM-Portugal solicitou já à DGV alguns esclarecimentos sobre esta medida bem como a realização de uma reunião urgente sobre o assunto.

Assim a direcção da FONP aconselha os clubes e criadores filiados a aguardarem esclarecimentos posteriores, que serão fornecidos brevemente, após a reunião que será efectuada com os serviços da DGV.

É intenção da FONP colaborar com os criadores na efectivação deste registo, e serão disponibilizados os respectivos impressos e formulários que já nos foram remetidos pela DGV, e que os serão atempadamente enviados no formato adequado ao tipo de aves detido usualmente pelos criadores FONP e respectivas regras de preenchimento.

Toda a informação adicional será comunicada logo que possível.

FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA NACIONAL PORTUGUESA

RUA DO ALMADA, 35, 2º

4050-036 PORTO

PORTUGAL

TEL/FAX: 22 2084925 ou 252618483

SITE INTERNET: www.fonp.pt email: fonp@hotmail.com



FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA NACIONAL PORTUGUESA

Neste momento devem os clubes pedir aos criadores que aguardem por mais informação. Pode já ser informado aos criadores que o clube terá disponíveis os impressos necessários para o registo.

Gostaríamos ainda de esclarecer que, neste momento, não há qualquer nova medida restritiva para a realização de exposições ornitológicas nos moldes oficiais.

No entanto é essencial cada clube contactar as autoridades veterinárias municipais para uma adequada planificação da verificação das condições de bio-segurança necessárias para a realização das exposições e logo que possível efectuar a respectiva marcação junto da FONP.

Renovando a nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento sobre os assuntos referidos, enviamos as nossas saudações ornitológicas e de amizade

A direcção da FONP

Carlos Fernando Ramôa

FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA NACIONAL PORTUGUESA

RUA DO ALMADA, 35, 2º

4050-036 PORTO

PORTUGAL

TEL/FAX: 22 2084925 ou 252618483

SITE INTERNET: www.fonp.pt email: fonp@hotmail.com



DGV
Direcção Geral
de Veterinária
Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Director-Geral

Mensagem/Message	70/G	Data /Date	2006-03-07	Nº de páginas (incl. A anexo) / Number of pages (incl. attachment)	4
Nome do destinatário / Name of addressee (type)		Nº			
Exmos. Senhores FEPASA, ANCAVE, ANAPO, ANAP, FONP, FPC, ACAMER, ASAE, GNR, PSP					
De / From		URGENTE			
Gabinete do Director-Geral					
Assunto:		Gripe Aviária – Aviso 3 – Declaração de Existências			

Faço à urgência da situação, segue em anexo cópia do AVISO Nº 3, de 6 de Março 2006, e respectivos anexos (2), relativo as medidas complementares tomadas necessárias para reduzir o risco de introdução e propagação da gripe aviária, em território nacional, para conhecimento e divulgação.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR GERAL

(Carlos Agrela Pinheiro)

Anexo: AVISO Nº 3 – Gripe Aviária



DGV
Direcção Geral
de Veterinária
Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Coleção de Director-Geral

AVISO N.º 3 GRIPE AVIÁRIA

Portugal, na senda da União Europeia, tem tomado medidas para reduzir o risco de introdução em território nacional da gripe aviária.

É essencial, para a redução de tal risco, bem como para controlar eventuais focos, conhecer as aves domésticas existentes no nosso país, não só as destinadas ao consumo humano, mas também as detidas como animais de companhia e as destinadas a concursos, espectáculos e manifestações ou actividades culturais, desportivas ou outras similares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de Maio de 1953, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/96, de 31 de Maio, determina-se que:

1 – Todos os detentores de aves devem proceder à declaração da respectiva existência à junta de freguesia da área de residência ou, na sua impossibilidade, ao médico veterinário municipal, mediante a entrega da declaração que constitui o anexo I ao presente Aviso, devidamente preenchida.

2 – A declaração referida no número anterior não é obrigatória quando os animais permaneçam alojados em espaço fechado no qual não seja possível o contacto com outras aves.

3 – As juntas de freguesia e os médicos veterinários municipais devem coligir a informação das declarações por si recebidas em relatório do modelo do anexo II ao presente Aviso e remetê-la, em suporte informático, à direcção regional de agricultura da área.

4 – Quando a mesma esteja disponível para o efeito, a declaração e o relatório referidos nos n.ºs 1 e 3 podem ser preenchidos utilizando os modelos disponibilizados na página oficial da Direcção-Geral de Veterinária (www.dgv.min-agricultura.pt/wps/portal).

4 – Mantêm-se em vigor as obrigações e condicionamentos impostos e divulgados pelo Aviso n.º 1 de 22 de Outubro de 2005 e Aviso n.º 2 de 3 de Novembro de 2005.

5 – O não cumprimento das obrigações e condicionamentos impostos e divulgados pelo Avisos acima identificados, bem como o não recenseamento das explorações avícolas, é punido nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 69/96, de 31 de Maio.

6 – Os médicos veterinários municipais, as direcções regionais de agricultura e as autoridades policiais, designadamente a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, devem fiscalizar o cumprimento das condições impostas pelo presente Aviso, bem como pelos Avisos n.ºs 1 e 2.

7 – As entidades administrativas e policiais que tenham conhecimento de algum facto previsto e punido nos termos dos diplomas legais referidos em 5. devem levantar o respectivo auto de notícia e remetê-lo à direcção regional de agricultura da área da prática da infracção para instrução do processo que, concluída a mesma, é remetido à Direcção-Geral de Veterinária para decisão.

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Director-Geral



(Carlos Agreles Pinheiro)